

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Jaques Wagner)

Altera a redação do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para ampliar o percentual mínimo de aprendizes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar número de aprendizes equivalente a 10% (dez por cento), no mínimo, e 20% (vinte por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pesquisa Mensal de Emprego, do IBGE, revelou que, no ano de 2000, cerca de 17 em cada 100 adolescentes economicamente ativos estavam desempregados. Essa é uma proporção mais de três vezes superior à taxa média de desemprego da economia.

Por outro lado, embora os jovens de 15 a 17 anos representem apenas 2,7% da População Economicamente Ativa das regiões metropolitanas pesquisadas pelo IBGE, sua participação no número total de desempregados atinge 6,3%. Há, por conseguinte, uma evidente sobre-representação dos jovens na população de desempregados.

A falta de oportunidades de emprego entre os adolescentes, aliada à evasão escolar, é uma das principais causas da ampliação dos casos de delinqüência, envolvimento com o tráfico de drogas e prostituição infanto-juvenil, males que cada vez mais afetam as principais metrópoles brasileiras.

Nesse contexto, o objetivo deste projeto de lei é criar condições para a redução dos alarmantes índices de desemprego entre adolescentes. Para tanto, alterou-se a redação do *caput* do art. 429 da CLT, para elevar, de 5% para 10%, o percentual mínimo e de 15 para 20% o percentual máximo de aprendizes a serem obrigatoriamente contratados nos estabelecimentos empregadores.

Ademais, retirou-se a obrigatoriedade de o próprio empregador matricular o aprendiz nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem e similares, tendo em vista, inclusive, o fato de que a maior parte das empresas já implementa seus próprios programas de treinamento.

Considerando a inegável importância desta proposição, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputados a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Jaques Wagner